Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 014/2021 Erechim, 05 de fevereiro de 2021.

Excelentíssima Senhora,
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 010/2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 175 (cento e setenta e cinco) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais, 20 (vinte) horas semanais e até 6 (seis) professores de Ensino Fundamental II – Anos Finais, 20 (vinte) horas semanais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Escolas Públicas Municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 010/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 175 (cento e setenta e cinco) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais, 20 (vinte) horas semanais e até 6 (seis) professores de Ensino Fundamental II – Anos Finais, 20 (vinte) horas semanais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Escolas Públicas Municipais.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, para o próximo ano letivo, os profissionais a seguir elencados, para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Educação:

I – até 175 (cento e setenta e cinco) Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.278,87 (mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos);

II – até 06 (seis) Professores de Ensino Fundamental II – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.432,33 (mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

§ 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As contratações não poderão exceder a carga horária de 20 horas semanais.

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 2.° As contratações de que tratam os Incisos I e II do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos

seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.01 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

11.01.12 - EDUCAÇÃO

11.01.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL

11.01.12.361.0010 - EDUCAÇÃO RECONSTRUINDO SABERES E VALORES

11.01.12.361.0010.2065 - Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB

11.01.12.361.0010.2065.3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

E

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.01 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

11.01.12 - EDUCAÇÃO

11.01.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

11.01.12.365.0010 - EDUCAÇÃO RECONSTRUINDO SABERES E VALORES

11.01.12.365.0010.2065 - Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB

11.01.12.365.0010.2065.3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de Fevereiro de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva Autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 175 (cento e setenta e cinco) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais, 20 (vinte) horas semanais e até 6 (seis) professores de Ensino Fundamental II – Anos Finais, 20 (vinte) horas semanais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Escolas Públicas Municipais.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público, está prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, bem como, na Lei Orgânica do Município de Erechim/RS artigo 83, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer ensino público e gratuito.

Cumpre registrar, antes mesmo de justificar, que há, sistematicamente, durante o ano letivo, não só pela vacância dos cargos de professores efetivos por meio de aposentadorias, exonerações, ou mesmo, pelo afastamento de professores da regência de classe para o exercício de outras funções de magistério a exemplo das direções de escolas, e de professores em licenças legalmente autorizadas, eventos que causam prejuízo no atendimento do currículo escolar vigente.

Para melhor exemplificar o impacto destes afastamentos, segue o levantamento do atual cenário:

Quadro 1: Total de docentes afastados de sala de aula

MOTIVO	**TOTAL**
Professores em Licença Saúde por tempo indeterminado	18
Professores com restrições	9
Professores em laudo gestante (2020)	8
Professores em Secretarias Escolares por delimitação de função	4
Aposentadorias de professores em 2020 – Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais	7
Exonerações de professores em 2020 – Educação Infantil e Ensino Fundamental anos	10

iniciais	
Licenças previstas para 2021	18
Aposentadorias previstas para 2021	3

TOTAL DE AFASTAMENTOS DE SALA: 77 DOCENTES

Partindo do princípio geral, a educação é um direito humano que aponta para um horizonte de conquistas. A educação como Direito Humano, ou direitos que valem para todos, surge para as sociedades entenderem a irracionalidade que é a banalização da vida, sendo que o êxito nos enfrentamentos dos problemas advém do pensar, do teorizar, de esclarecer os fatos e reconhecer as coletividades como portadores de direitos.

Primeiramente, mister destacar o preceituado na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 205, em relação a Educação: *Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Para que o município de Erechim/RS, cumpra com o dispositivo Constitucional, se faz necessário a contratação de Docentes para atuação junto a Educação Infantil e Ensino Fundamental, embasado, na demanda que surge e necessita ser atendida ainda no primeiro semestre de 2021, cujo início do período letivo acontecerá no dia 01 de março do corrente ano, conforme demonstrado no decorrer da presente justificativa.

No atual cenário do Sistema Municipal de Ensino, são atendidos 7.180 (sete mil, cento e oitenta) estudantes, assim distribuídos:

Quadro 2: Total de Estudantes

NÍVEL	TOTAL
Estudantes de Educação Infantil	3.177
Estudantes de Ensino Fundamental I	1.669
Estudantes de Ensino Fundamental II	1.115
Estudantes matriculados AEE – Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II	187
Estudantes matriculados no CEJA	255

TOTAL: 6.403 ESTUDANTES

Em levantamento realizado pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, constatou-se a necessidade urgente de criação e disponibilização de vagas para creche em nosso Município. O levantamento, aponta para um cenário real, onde constata-se a necessidade de disponibilizar cerca de 1.300 (mil e trezentas) novas vagas para crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, já para o primeiro semestre de 2021.

No tocante a Educação Infantil, insta destacar o preceituado na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208, inciso IV, em relação a Educação Infantil: *O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:* ***IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;*** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394/96, em seu artigo 29, alicerçado pelo preceito Constitucional, também define a Educação Infantil como fundamental: A*rt. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade*. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). Ao analisar os dispositivos legais, percebe-se que estamos diante de prerrogativas que asseguram às crianças, como primeira etapa do processo de Educação Básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola.

Para fins de efetivar o direito Constitucional das crianças, entende-se que, não basta a oferta de vagas em locais apropriados, é necessário garantir qualidade de ensino pela atuação de professores qualificados e imbuídos do desejo de construção do conhecimento.

O Projeto de Lei em tela, justifica-se pela necessidade de contratação emergencial de professores devido à ausência de banco de concursados, uma vez que, desde o ano de 2015 não é realizado concurso público, bem como, pelo exposto no quadro 1, onde, demonstra-se que a quantidade de afastamentos (84 docentes) de sala de aula, como também, pelo aumento de atendimento em tempo integral em nossas Escolas de Educação Infantil e pela abertura de uma nova Escola Municipal de Educação Infantil em tempo integral. Destaca-se que, frente a este cenário, a Administração deverá atender aos prazos legais obrigatórios estabelecidos pela legislação Educacional, determinando assim, que os professores sejam selecionados, por processo seletivo, pelo período estabelecido através de Edital.

Desta forma, para justificar a necessidade do presente Projeto de Lei, invocamos novamente o texto Constitucional: "*a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será provida e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*", para efetivar o dispositivo da Carta Constitucional, faz-se necessário, a fim de proporcionar o pleno atendimento ado Sistema Municipal de Ensino, composto por 18 escolas, que totalizam 7.180 estudantes, a emergencial contratação de docentes.

Considerando a necessidade de continuidade do serviço público quanto ao pleno atendimento dos estudantes durante os 200 dias letivos, determinados em lei, a contratação do docente por prazo determinado faz-se necessária, pois a falta desses profissionais gerará graves prejuízos no desenvolvimento das crianças e na aprendizagem dos estudantes.

Considerando a demanda apresentada pelas Escola Públicas Municipais, no que diz respeito ao atendimento em sala de aula, ao atendimento de crianças e estudantes no AEE (que apresentam deficiências), ao aumento de atendimento em tempo integral em nossas Escolas de Educação Infantil, bem como, a criação de Uma Escola de Educação Infantil, onde serão atendidas mais de 500 crianças em tempo integral, urge a necessidade de contratação de Docentes.

Por essas razões e para garantir o pleno atendimento aos estudantes, no ano letivo (2021) e não prejudicando a continuidade da aprendizagem, propõe-se a contratação temporária de professores, conforme a necessidade e áreas sendo:

Quadro 3: Necessidade de contratação

ÁREA	TOTAL
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	Até 175
Professor de Geografia – Ensino Fundamental – II, anos finais	Até 03
Professor de História – Ensino Fundamental – II, anos finais	Até 03

Cabe salientar que as contratações estão expostas em "ATÉ", porque, havendo algum retorno de Docentes, conforme quadro 1, será analisada a necessidade de novas contratações, ou seja, não necessariamente todas serão efetuadas.

Todas as contratações elencadas neste Projeto de Lei serão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores, visando garantir o atendimento necessário para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Erechim/RS, 05 de Fevereiro de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.